



APROVADA
Data: 29/08/25
28ª Sessão Ordinária
Aprovado por _____
Ulfreyson

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

REQUERIMENTO Nº 035/2025

Autoria: Martha Silvia Zaiden Maia Brandão

A vereadora que presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER** à Mesa Diretora encaminhe expediente ao Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, com **caráter de urgência e advertência formal**, a fim de que seja providenciada, de imediato, a resposta aos seguintes Requerimentos protocolados por esta vereadora, todos, exceto o último, com prazo legal para resposta já exaurido:

- REQUERIMENTO Nº 003/2025 – Recebido pelo Executivo em 12/02/2025
- REQUERIMENTO Nº 007/2025 – Recebido pelo Executivo em 25/02/2025
- REQUERIMENTO Nº 018/2025 – Recebido pelo Executivo em 15/04/2025
- REQUERIMENTO Nº 021/2025 – Recebido pelo Executivo em 08/05/2025
- REQUERIMENTO Nº 022/2025 – Recebido pelo Executivo em 21/05/2025
- REQUERIMENTO Nº 025/2025 – Recebido pelo Executivo em 10/06/2025
- REQUERIMENTO Nº 028/2025 – Recebido pelo Executivo em 05/08/2025

Alto Araguaia, 21 de agosto de 2025.

Justificativa

ma



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

O presente Requerimento, de natureza peremptória, se fundamenta na reiteração do dever legal e constitucional do Poder Executivo Municipal em prestar informações ao Poder Legislativo, especialmente no que concerne à necessária fiscalização dos atos administrativos e à transparente aplicação dos recursos públicos. A ausência de resposta aos Requerimentos acima listados, devidamente protocolados e aprovados por esta Casa Legislativa, configura uma grave violação aos preceitos que regem a Administração Pública e o regime democrático.

Conforme estabelecido no **Art. 1º da Lei Municipal nº 4.198, de 18 de fevereiro de 2020**, o Poder Executivo Municipal "**deverá prestar à Câmara Municipal informações acerca das Indicações, Requerimentos e demais solicitações a ele destinadas**" no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**. Todos os Requerimentos citados neste expediente, exceto o Requerimento de nº 028/2025 que se encerra 25/08/2025, tiveram seu prazo legal para resposta transcorrido, sem qualquer manifestação ou justificativa por parte da Administração.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá prestar a Câmara Municipal informações acerca das Indicações, Requerimentos e demais solicitações a ele destinadas.

A obrigatoriedade de resposta não é apenas uma formalidade local, mas sim um imperativo decorrente de normas de hierarquia superior. A **Lei Orgânica do Município de Alto Araguaia**, em seu **Art. 54, inciso XX**, já impõe ao Prefeito a atribuição privativa de "prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias".



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:
XX – prestar à Câmara as informações requeridas e enviar-lhe os documentos solicitados, no prazo de quinze dias.

Mais grave ainda, o descumprimento desta obrigação acarreta consequências legais severas. O **Art. 4º da Lei Municipal nº 4.198/2020** é categórico ao dispor que "O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do Executivo Municipal, terá como consequência a aplicação do inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município". Por sua vez, o **Art. 56, inciso II, alínea 'c', da Lei Orgânica Municipal**, classifica como infração político-administrativa do Prefeito o ato de "desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular".

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do Executivo Municipal, terá como consequência a aplicação do inciso II do artigo 56 da Lei Orgânica do Município.

Art. 56. O Prefeito será processado e julgado:

II – pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas abaixo elencadas, nos termos da lei, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito

c) desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Reforçando essa tipificação, o **Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967**, em seu **Art. 4º, inciso III**, estabelece de forma cristalina que é infração político-administrativa do Prefeito "Deixar de responder às solicitações de informações da



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT

Câmara Municipal, no prazo legalmente estabelecido". Tais infrações, de acordo com a legislação vigente, são passíveis de processo de julgamento pela Câmara Municipal e podem levar à cassação do mandato do Chefe do Executivo.

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Adicionalmente, a reiterada e injustificada omissão na prestação de informações e no atendimento aos requerimentos do Poder Legislativo pode, em tese, caracterizar atos de **improbidade administrativa**, conforme preceitua a **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**. A Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência (Art. 37 da CF/88), e a sonegação de informações violenta diretamente esses princípios, podendo ensejar a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, entre outras sanções.

A fiscalização exercida pelos Vereadores é essencial para a saúde democrática e a probidade na gestão municipal. A falta de informações impede o controle social e legislativo, fragiliza a transparência e pode ocultar irregularidades, prejudicando diretamente os munícipes de Alto Araguaia.

Diante do exposto e do robusto arcabouço legal que ampara a presente solicitação, esta vereadora reitera a exigência de respostas imediatas e completas



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA-MT**

aos Requerimentos indicados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de adoção das medidas legais e regimentais cabíveis para garantir o fiel cumprimento da lei e a responsabilização dos agentes públicos omissos.

Atenciosamente,

Alto Araguaia, 21 de agosto de 2025.


Martha Maia
Vereadora PP